



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 150/2024 – DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: - ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 007/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, QUE REGULA O ESTÁGIO PROBATÓRIO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 201/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão de Estágio Probatório contida no Art. 41 da Constituição Federal, estabelecendo o prazo de três anos para a efetivação do servidor ocupante de cargo público, assim como os requisitos e técnicas de avaliação adotadas e reguladas pela Lei Municipal nº 201/2023 de 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o cumprimento dos princípios administrativos adotados no Poder Público, e sobretudo o Interesse Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o teor do Art. 9º do Decreto nº 007/2024 de 22 de janeiro de 2024, que regula o estágio probatório aprovado pela Lei Municipal nº 201/2023, dando interpretação adequada a regularidade da condução das avaliações passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Verificado em qualquer fase do Estágio Probatório, que o servidor obteve conceito de desempenho **insatisfatório (com pontuação inferior a metade do esperado por avaliação semestral, ou seja, 27 pontos)**, por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas nas avaliações parciais de desempenho **será considerado reprovado independentemente de outras avaliações, devendo ser exonerado.**

Art. 2º. Fica alterado o teor do Art. 10 do Decreto nº 007/2024 de 22 de janeiro de 2024, que regula o estágio probatório aprovado pela Lei Municipal nº 201/2023, dando interpretação adequada a regularidade da condução das avaliações passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Verificado em qualquer fase do Estágio Probatório, que o servidor estagiário obteve conceito de **desempenho regular nas avaliações, ou seja, pontuando item 2, seguidos ou alternados, poderá ser exonerado na conjugação de demais fatores analisados em conjunto, ainda na vigência do estágio probatório, desde que sua média de avaliações, contenham avaliações insatisfatórias dentre os critérios do Art. 2º.**

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 19 DE AGOSTO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal